

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.988, DE 2016

Institui o Dia Nacional do Ciclista.

Autores: Deputados LÚCIO VALE E
OUTROS

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria conjunta dos Deputados Lúcio Vale, Ariosto Holanda, Capitão Augusto, Carlos Melles, Evair Vieira de Melo, Jaime Martins, Luiz Lauro Filho, Paulo Teixeira, Remídio Monai, Ronaldo Benedet, Beto Rosado, Cabo Sabino, Cristiane Brasil, Félix Mendonça Júnior, Jhc, Osmar Terra, Pedro Uczai, Rômulo Gouveia, Ronaldo Nogueira, Rubens Otoni, Valmir Prascidelli, Vitor Lippi, Izalci, Emiliano José, Glauber Braga e Augusto Carvalho tem por escopo instituir o dia 19 de agosto como o "Dia Nacional do Ciclista", a ser celebrado anualmente.

Em sua justificção, os autores apontam que o propósito da proposição é aprimorar e criar novas oportunidade para promover a educaçõ para a paz no trânsito, além de promover o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural. Esclarece que 19 de agosto faz referênci à data em que, em 2006, o jovem ciclista Pedro Davison, de 25 anos, foi atropelado e morto, crime este punido como homicídio com dolo eventual. Informa que o dia passou a ter grande apelo popular nacional como uma data a ser celebrada por todos os ciclistas do país.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime de ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída,

para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Evandro Gussi.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.988, de 2016.

A proposição trata de cultura – matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, em especial o art. 215, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” Assim, o projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação da matéria, uma vez que não está reservada à lei complementar

No mesmo sentido, o projeto é jurídico, na medida em que está bem inserido no ordenamento jurídico brasileiro e atende às exigências da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

A referida Lei exige que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedeça aos critérios de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade (art. 1º), critério este que será dado, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Foi o que ocorreu no caso em tela em que ficou comprovada a realização de Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz, em que se aprovou unanimemente a proposta para a criação oficial do Dia Nacional do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto, data emblemática do aniversário de morte do jovem ciclista Pedro Davison.

A ONG Rodas da Paz, instituída em 2003, tem como objetivo reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes de ciclistas no trânsito, por meio da sensibilização cidadã acerca da mobilidade urbana. É instituição idônea, legalmente reconhecida e vinculada à área, legitimada, portanto, a realizar a Assembleia que concluiu pela criação do Dia Nacional do Ciclista.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito ao projeto, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Nesse sentido, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.988, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator